



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro n.º 94, de 09 de fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275/2007 e pela alínea “a” do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Considerando que os atos normativos devem priorizar a competitividade, a política de comércio exterior e guardar consonância, no que tange à metrologia legal, com normas internacionais equivalentes, bem como acompanhar a evolução tecnológica da indústria brasileira;

Considerando a necessidade de caracterizar a abrangência do controle metrológico legal aplicável aos tanques fixos utilizados para armazenamento e distribuição de produtos líquidos a granel, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos subitens 1.1 e 1.2 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 648, de 12 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“1.1 Este Regulamento Técnico Metrológico tem por objetivo estabelecer os critérios e requisitos a que devem satisfazer os tanques fixos, a fim de prover a confiabilidade das medições de volume nas atividades previstas no campo de aplicação.”;

1.2 O campo de aplicação deste Regulamento Técnico Metrológico abrange os tanques fixos, utilizados para medição, armazenamento e distribuição de produtos líquidos a granel, nas seguintes condições:

- a) de acordo com o estabelecido no campo de aplicação da Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1, de 10 de junho de 2013, ou em ato normativo superveniente, no que se refere às atribuições do Inmetro;
- b) utilizados nas indústrias química e petroquímica, que envolvam medições empregadas em atividades econômicas ou em transações comerciais, e;
- c) empregados no funcionamento de terminais, locais e recintos alfandegados, que envolvam atividades fiscais e parafiscais.” (NR)

...

Art. 2º Revogar o subitem 1.3 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 648/2012;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Endereço: Av. N. Sra. das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679-9156 ou 2145-3464 - Fax : (21) 2679-1761 - e-mail: diart@inmetro.gov.br